



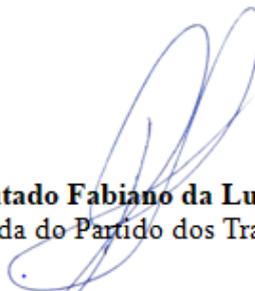
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

Dá nova redação ao Art. 71, do Art. 33, do PLC nº 0010.9/2021, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Art. 1º Dê-se ao Art. 71 do Art. 33, do PLC nº 0010.9/2021, a seguinte redação:

“Art. 71. Os benefícios da aposentadoria calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar e as pensões por morte concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as decorrentes do parágrafo único do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 47, de 5 de julho de 2005, e da Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS de acordo com a variação integral do INPC ou do índice que vier a substituí-lo.” (NR).

Sala de Sessões,


Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Neodi Saretta


Deputado Padre Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Modificativa ao art. 71 do Art. 33 do PLC nº 0010.9/2021, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina” tem por objetivo permitir que o reajustamento dos benefícios ocorra de forma automática, na mesma data e no mesmo índice do reajuste do RGPS, sem a necessidade de anuência do Conselho de Administração e de edição de Decreto do Governador do Estado.

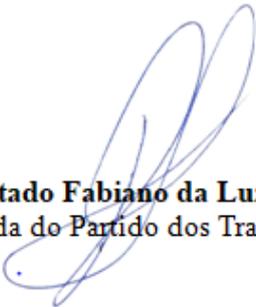
Com efeito, tanto o Conselho de Administração do RPPS/SC quanto o Governador do Estado não detém qualquer influência sob os parâmetros que balizam o reajustamento dos benefícios (quais sejam: data de reajuste dos benefícios do RGPS e apuração do INPC).

Além disso, vale ressaltar que a necessidade de anuência do Conselho de Administração e a edição de decreto do Governador, previstos na atual redação do art. 71, têm causando significativos transtornos ao reajustamento dos benefícios pagos aos aposentados e pensionistas do RPPS/SC, em decorrência da constante omissão do Poder Executivo Estadual em editar o aludido decreto. A ausência do decreto impede, por consequência, o reajustamento dos benefícios.

Em suma, tais procedimentos (anuência do Conselho de Administração e decreto governamental) têm sido utilizados inadequadamente como medida de controle de despesa com pessoal, em prejuízo a aposentados e pensionistas do RPPS/SC.

Assim, submetemos a Subemenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,


Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Neodi Saretta


Deputado Padre Pedro Baldissera